



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA EM GERAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Base legal: Inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Contratadas: JV BORBA - REFLORESTAMENTO LTDA.
MARIO FELIPE DA SILVA 03310279090

Em atenção à necessidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais da Agricultura, Obras, Educação e Saúde, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 72 da Lei 14.133/2021, para proceder com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** destinada à contratação de serviços mecânicos.

Trata-se de demanda solicitada no Memorando nº 29/2025 da Secretaria de Obras, em virtude de que, os veículos das secretarias necessitam de manutenção, e no momento não tem nenhuma licitação em vigor.

Considerando que a atual administração assumiu recentemente o mandato, torna-se essencial avaliar as condições de rodagem da frota municipal. Outro fator relevante é o início do ano letivo, sendo imprescindível garantir a segurança dos alunos. Da mesma forma, a manutenção dos veículos da secretaria da saúde é fundamental para assegurar o acesso a população aos serviços de saúde que são realizados em outros municípios.

Desta forma, a contratação emergencial, justifica-se para garantir o funcionamento adequado da frota em todas as áreas da administração municipal, e a continuidade dos serviços básicos prestados à população.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (**Lei Federal nº 14.133/2021**), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “inexigibilidade de

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

licitação” (art. 74).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a contratação desejada, a permissão legal está prevista no art. 75, inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A “**Emergência**”, na lição de Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

Ademais a Situação de Emergência fica devidamente comprovada através do memorando apresentado pela secretaria de Obras.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO:

“Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida”

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

Assim, conforme determina o art. 23, III, para parametrização e comprovação de preço de mercado utilizou-se pesquisa de preços no "BANCO DE PREÇOS" e nos orçamentos apresentados pelos fornecedores.

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Esta contratação se faz necessária, conforme justificativas já apresentadas e devidamente documentadas. Cabe salientar que o estado de emergência fica evidente. Caso fosse realizado um processo licitatório, a morosidade que sempre encontramos nos trâmites legais poderia causar danos irreparáveis, não restando a Administração Municipal outra forma do que a contratação por Dispensa de Licitação.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.004 – Combustível e Manutenção de Veículos do Gabinete

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 3 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.013 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 114 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
Projeto Atividade: 2.017 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria
Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 155 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 2.170 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria
Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – 297 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social
Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria
Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 593 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Projeto Atividade: 2.084 – Manutenção das atividades (Vigilância em Saúde)
Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 – 686 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Projeto Atividade: 2.313 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria PIAPS (ESF, EAP, ESB) Portaria SES/RS 635/2021
Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – 753 – Outros Serviços de Terceiros PJ

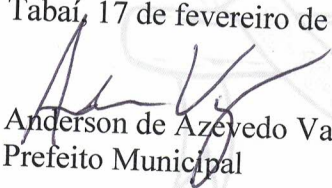
6 – CONCLUSÃO

Com isto, através da presente **JUSTIFICATIVA** pretende-se utilizar a modalidade de contratação emergencial, aplicada em situações em que há a necessidade de imediata intervenção da Administração Pública para salvaguardar pessoas, e serviços.

Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso VIII, procede-se processo de Dispensa de Licitação.

Pelo presente será formalizado contrato.

Tabai, 17 de fevereiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br